



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/GP Nº 319/2025

Dispõe sobre os procedimentos para o
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2025 no âmbito da Administração Pública
Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF–Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento do Balanço Anual do Município de Souto Soares-Ba, observar-se-ão as normas orçamentárias,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indicar.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia **30 de dezembro de 2025**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

§ 1º - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no caput desse artigo.

§ 2º - A contratação de serviços ou compras de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria de Gestão e Inovação e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Controle Interno e Setor de Compras, impreterivelmente, **até o dia 30 de dezembro de 2025**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria da Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas **até 31 de dezembro de 2025**.

Art. 6º - A Secretaria da Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 7º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

- I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados **até o dia 31 de dezembro de 2025**;
- II - Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

Art. 8º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 9º - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei ou estiverem vinculados a recursos de convênios.

Art. 10 – A Secretaria de Fazenda deverá proceder até **31 de dezembro de 2025** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 11 – As despesas relativas ao exercício de 2025 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar” e não pagas **até 31 de dezembro de 2025**, serão objeto de análise e, se não confirmada a sua subsistência, deverão ser cancelados mediante regular Processo Administrativo regulamentada pela Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 12 – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Setor de Contabilidade, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 13 – O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 14 – Deverá ser constituída Comissão de Apuração e Avaliação dos saldos registrados nas contas do ATIVO REALIZÁVEL e do PASSIVO FINANCEIRO, cujo resultado da análise será objeto de ajustes contábeis.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação deverá encaminhar ao Poder Executivo, **até o dia 30 de janeiro de 2026**:

I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II. A posição do inventário dos bens em almoxarifado.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até dia 30 de janeiro de 2026:

I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2025 com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante este exercício.

II. Relação de registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2025.

III. A Relação dos precatórios existentes em 31/12/2025, por ordem cronológica de inscrição por beneficiário.

IV. Os processos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência) e medidas adotadas, bem como a previsão do impacto orçamentário.

V. Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa.

VI. Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em 31 de dezembro de 2025.

Art. 17 – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2026, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2025, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

Art. 18 – O Setor de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de 31 de março de 2026, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº 1060/05 e alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, ao Setor de Contabilidade dará imediata ciência o Secretário Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar ao Prefeito Municipal.

Art. 19 – A Secretaria da Fazenda deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

SOUTO SOARES/Ba 27 de NOVEMBRO de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 006/2025

Constitui a COMISSÃO DE
LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS
referentes ao Exercício Financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIOS** para

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

levantamento de valores correspondentes aos precatórios a pagar, da entidade com posição em 31 de dezembro de 2025, nos termos deste PORTARIA.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art 3º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Rodrigo Vieira de Andrade – Presidente - Matrícula nº 571
- b) Sra. Isa Fernanda Martins Alves – Membro - Matrícula nº 3396
- c) Sra. Raimunda de Oliveira Souza – Membro - Matrícula nº 1152

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto aos Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Trabalho do Estado da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto/GP nº 319/2025, publicado em 28 de Novembro de 2025, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento deste exercício financeiro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares-Ba, 28 de Novembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 003/2025

Constitui COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS, pertencentes ao patrimônio do Município de SOUTO SOARES-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO PARA O LEVANTAMENTO DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 31 de dezembro de 2025 na entidade, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. José Fábio Vieira de Souza– Presidente- Matrícula 392
- b) Sr. Vinícius Viana Mota– Membro- Matrícula 1297
- c) Sr. Sérgio Norberto Bastos Ribeiro– Membro; Matrícula 1151

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto/GP nº 319/2025 publicado em 28 de Novembro de 2025 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares-Ba, 28 de Novembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 004/2025

Constitui COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE, pertencentes Município de SOUTO SOARES-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS SALDOS DO ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRCULANTE**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31 de dezembro de 2025 nas respectivas contas nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Tiago Reis Vieria Neto – Presidente - Matrícula 1155
- b) Sr. José Fábio Vieira de Souza – Membro - Matrícula 392
- c) Sr. Jailson Souza Santos – Membro - Matrícula 36

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto/GP nº 319/2025 publicado em 28 de Novembro de 2025, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares-Ba, 28 de Novembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº 005/2025

Institui a COMISSÃO PERMANENTE DE
PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO no âmbito da
Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES-Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário de bens na Administração Pública, decorrente do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial nos arts. 94 a 96;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCM-BA), recomendando que o inventário anual de bens seja realizado por uma comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a **Comissão de Inventário**, com a finalidade de efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis, com a finalidade de realizar eventuais inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes.

Art. 2º – Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO**:

- a) Sr. Carlos Alberto de Souza Medeiros – Presidente – Matrícula nº 2816
- b) Sr. Josemar Pereira Evangelista – Membro - Matrícula nº 3386
- c) Sr. Iago Gaspar Vieira – Membro – Matrícula nº 4290

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares-Ba, 28 de Novembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 007/2025

Constitui a Comissão para apurar
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO
TRIBUTÁRIA do Município de SOUTO
SOARES - Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.320/64 e o disposto no art. 14, parágrafo 3º, inciso
II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas
Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho
Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários
e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação
das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO, as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro,
evidenciação da Dívida Ativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para apuração da **DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA e
NÃO TRIBUTÁRIA**.

Art. 2º. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias
naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação
pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 3º. A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não- Circulante);

Art. 5º. A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Odirlei Aprigio de Souza, Presidente; - Matrícula nº 48
- b) Sr. Mateus Patrício dos Anjos , Membro; - Matrícula nº 2754
- c) Sr. Sérgio Norberto Bastos Ribeiro, Membro; - Matrícula nº 1151

Art. 6º. A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto/GP nº 319/2025 publicado em 28 de Novembro de 2025, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares-Ba, 28 de Novembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2025

Constitui a COMISSÃO PARA APURAÇÃO DO SALDO DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA pertencente ao Município de SOUTO SOARES-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

contábeis,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão para **APURAÇÃO DO SALDO DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE, INCLUSIVE O SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**, com posição em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Jailson Souza Santos – Presidente – Matrícula nº 36
- b) Sr. Tiago Reis Vieira Neto – Membro - Matrícula nº 1155
- c) Sra. Raimunda de Oliveria Souza – Membro – Matrícula nº 1152

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2025, em consonância com o Decreto/GP nº 319/2025 publicado em 28 de Novembro de 2025, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares-Ba, 28 de Novembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL